**PROJETO DE LEI Nº 013, DE 2014.**

**(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO SINDICATO RURAL DE DOIS CÓRREGOS, PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DA INSTITUIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)**

**FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JUNIOR**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º -** Fica, o Poder Executivo, autorizado a alienar por doação, ao SINDICATO RURAL DE DOIS CÓRREGOS, instituição com fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.883.911/0001-01, com investidura no Ministério do Trabalho e Emprego através da Carta Sindical nº MTPS – 169.828/1967, com sede à Rua 13 de Maio, nº 000, Centro, nesta cidade de Dois Córregos – SP, imóvel urbano consistente em **“Um terreno, sem benfeitorias, com a área total de 1.289,80 m2, localizado nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no loteamento denominado “Jardim Arco-Íris”, na quadra formada pelas ruas Olaria e Rua Sidney Belloni e avenidas Hugo Capucci e Bonsucesso, com frente para a Rua Olaria, lado par, com as seguintes medidas e confrontações: parte do marco 6A distante 30,31 metros do início da curva que faz confluência da Rua Olaria com a Avenida Bonsucesso e deste segue confrontando com a Área Remanescente, de propriedade do Município de Dois Córregos (Mat. 7.101), na extensão de 53,82 metros, até encontrar o marco 4A; daí deflete à direita e segue com a mesma confrontação anterior, na extensão de 10,02 metros, até encontrar o marco 4; daí deflete à direita e segue confrontando com a Avenida Bonsucesso, lado ímpar, na extensão de 45,42 metros, até encontrar o marco 5; daí segue em curva na extensão de 16,76 metros, com raio de 10,64 metros, até encontrar o marco 6; daí segue confrontando com a Rua Olaria, lado par, numa extensão de 30,31 metros, até encontrar o marco 6A inicial; fechando a descrição do perímetro e perfazendo uma área total de 1.289,80 m2”**, consistente na Gleba A, desmembrada de parte maior registrada na matrícula 7.101, Ficha 1, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Córregos.

**Parágrafo Único -** Para os fins da presente lei fica, o imóvel descrito no *caput*, desafetado da categoria de bem indisponível e transformado em bem dominical, isto é, de patrimônio disponível.

**Artigo 2º -** A presente doação destina-se à construção da sede própria do SINDICATO RURAL DE DOIS CÓRREGOS.

**§ 1º -** A doação será efetuada mediante escritura pública, da qual deverá constar o objeto da doação, que não poderá ser alterado sem concordância expressa do Poder Executivo e anuência legislativa.

**§ 2º -** Da escritura pública também deverá constar:

**I -** que a instituição beneficiária, no prazo de até 24 meses a contar da lavratura da escritura de doação no Tabelionato de Notas local, se obriga a erguer construção equivalente a 25% da área doada;

**II –** A iniciar as obras de construção no prazo de até 180 dias contados a partir da data da lavratura da escritura de doação no Tabelionato de Notas local;

**Artigo 3º -** O não cumprimento das condições expressas na presente lei implicará no retorno automático do imóvel doado ao município, sem direito de ressarcimento à instituição beneficiária por eventuais benfeitorias nele implantadas.

**Artigo 4º -** A prefeitura, pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico, realizará a fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas nesta lei.

**Artigo 5º -** Eventuais despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas existentes no orçamento, suplementadas, se necessário, por decreto do Executivo.

**Artigo 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ do ano dois mil e quatorze.

**FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JUNIOR**

**- Prefeito Municipal -**

**Ofício nº 013/2013-P**

Dois Córregos, 7 de fevereiro de 2014.

 **Senhor Presidente,**

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO SINDICATO RURAL DE DOIS CÓRREGOS, PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DA INSTITUIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

 No final de 2013, a direção do Sindicato Rural de Dois Córregos solicitou, ao município, a doação de uma área para construção de sua sede própria.

 De preferência, a instituição pretendia que fosse doada área contigua àquela doada à Associação dos Produtores Rurais, para a construção de um barracão de armazenagem de grãos.

 Isso porque as duas instituições, embora distintas, têm atuado de forma conjunta em favor da agricultura do município, em especial dos micros e pequenos agricultores.

 O Sindicato pretende erguer, na área cuja doação está sendo proposta, sede social composta de sala de recepção, dois escritórios de atendimento, sala da diretoria, sala de reuniões, sala para cursos, bem como salas para atendimento odontológico e jurídico, entre outras dependências.

De se destacar que o Sindicato Rural tem realizado trabalho importante em favor da agricultura do município, bem como da comunidade como um todo.

Tanto é que realiza, periodicamente, mesmo nas acanhadas dependências que ocupa, em imóvel locado, cursos de formação profissional integralmente gratuitos.

Dentre eles, já realizou cursos de formação de eletricistas de baixa tensão, de cultivo de orquídeas, de podas de café, de operação e manutenção de tratores, de manejos e tratos culturais de café, de doma regional, de cavalgada rural, caminhada campestre, artesanato em fibras vegetais e cana decorativa, de liderança e motivação de equipes, entre outros.

Apenas para este ano de 2014 está prevista a realização de 25 cursos dessa natureza, todos gratuitos e com fornecimento de material didático, alimentação e certificado de aproveitamento, cada um com disponibilização de 15 vagas.

Dessa forma, a construção da sede própria, com sala especial para ministrar cursos, entre outras dependências adequadas, permitirá à instituição promover ainda mais atividades dessa natureza, inclusive em parceria com a Faesp – Federação da Agricultura do Estado de São Paulo e com o Senar – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural.

Em suma, há enorme interesse público na doação, pois que a instituição não apenas tem condições de iniciar imediatamente a construção de sua sede social, como, ainda, efetivar trabalho em favor da agricultura, em especial dos micro e pequenos produtores rurais.

Mais que isso, em favor da comunidade, com a realização de cursos profissionalizantes e outras ações voltadas à formação de profissionais, tanto para atuar na área da agricultura como em outras de interesse da população, capazes de gerar emprego e renda.

Não se perca de vista que, se consolidada a doação e a construção da sede do Sindicato Rural na área mencionada, o local se transformará num centro voltado ao empreendedorismo, tendo em vista que, de forma contígua, funcionarão a instituição beneficiária, a Associação dos Produtores Rurais e a Incubadora de Empresas Totó Camargo.

Estará, portanto, formada naquela região do Jardim Arco Íris, um polo de desenvolvimento da indústria e da agricultura, de grande importância para o progresso do município.

 Com essas considerações e sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.

**FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JUNIOR**

**- Prefeito Municipal -**

**Excelentíssimo Senhor**

**JOSÉ LUIZ SANGALETTI**

**MD. Presidente da Câmara Municipal de**

**DOIS CÓRREGOS - SP.**